



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os preços do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;

CONSIDERANDO ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, são atualizados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime **PRONAF**:

- I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos**RS 88,88**
- II– Serviços prestados com o trator mod. 885-S e implementos.....**RS 102,16**
- III–Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 108,78**

b) Produtores **não** enquadrados no regime do **PRONAF**:

- I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos**RS 130,02**
- II- Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....**RS 156,56**
- III-Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 171,14**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horasRS 171,14

Parágrafo Único – Os serviços a que se refere o “caput” deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL